



LEI Nº 189, 17 DE JUNHO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Saúde e Prevenção nas Escolas Municipais - PROSAPREM, cria o Grupo Gestor Municipal - GRUGEM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito municipal, o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas - PROSAPREM e o Grupo Gestor Municipal - GRUGEM, com a finalidade de desenvolver ações articuladas no âmbito das escolas com as unidades básicas de saúde e reduzir a vulnerabilidade de adolescentes e jovens às doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), à infecção pelo HIV, à AIDS e à gravidez não planejada, com procedimentos que promovam a saúde sexual e reprodutiva.

Art. 2º. São objetivos do Programa Saúde e Prevenção nas Escolas - PROSAPREM:

I - Incentivar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva, com a diminuição da incidência de doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV na população jovem.

II - Promover ações visando a reduzir as violências associadas à juventude e às relações de gênero.

III - Ampliar parcerias entre escolas, instituições governamentais e instituições não-governamentais visando à integração de esforços para a formação integral do educando;

IV - Fomentar a participação de adolescentes e jovens para que possam atuar como sujeitos transformadores da realidade.

V - Apoiar ações de formação continuada para profissionais de educação e saúde



cuidando com amor do que é nosso

para responder às diferentes situações relacionadas à vivência da sexualidade no cotidiano dos adolescentes e jovens escolarizados.

VI - Contribuir para a redução da incidência de gravidez não planejada na população adolescente e jovem diminuindo, assim, a evasão escolar.

VII - Ampliar os recursos didáticos e pedagógicos da escola para que desempenhe seu papel democrático no respeito e convívio com as diferenças.

VIII - Fomentar a inserção de temáticas relacionadas à educação no campo da sexualidade ao cotidiano da prática pedagógica dos professores.

IX - Promover a capacidade de acolhimento das demandas em saúde da população jovem nas Unidades Básicas de Saúde.

X - Constituir uma rede integrada saúde-educação para colaborar na redução dos agravos à saúde da população jovem.

XI - Promover o diálogo na família, na comunidade e integrá-los ao Programa Saúde e Prevenção nas Escolas.

XII - Desenvolver ações inclusivas, considerando as pessoas com necessidades educacionais especiais, de modo a favorecer a vivência da sua sexualidade com autonomia e proteção social.

XIII - Promover a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possibilitem a acessibilidade de jovens com deficiência auditiva e visual, prevendo a publicação desses materiais em Braille.

XIV - Construir redes para a troca de experiências entre participantes do Programa Saúde e Prevenção nas Escolas.

XV - Contribuir para a sustentabilidade das ações de promoção do Programa Saúde e Prevenção nas Escolas, visando a consolidar políticas públicas de proteção à adolescência e à juventude.



Art. 3º. Fica criado o Grupo Gestor do PROSAPREM, com o objetivo principal de implantar o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas, monitorar seu desenvolvimento e avaliar seus resultados.

Art. 4º. Serão responsabilidades dos membros do Grupo Gestor Municipal - GRUGEM:

- I - Elaborar o Regimento do Grupo Gestor Municipal.
- II - Realizar análise situacional da realidade epidemiológica e das ações relacionadas à prevenção das DSTs e da AIDS e à promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva, planejadas e/ou realizadas nas escolas do município.
- III - Realizar análise situacional da realidade que envolva casos de drogas, violência, orientação sexual, preconceitos às questões de gênero, maus tratos, entre outros, planejadas e/ou realizadas nas escolas do município.
- IV - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e crie estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório, e que inclua:
 - a) Diagnóstico da realidade;
 - b) Parcerias para execução e sustentabilidade;
 - c) Implementação de estratégias de mobilização comunitária;
 - d) Definição de agenda compartilhada e abrangência das ações;
 - e) Identificação dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - f) Definição de responsabilidades, mecanismos e indicadores de avaliação e monitoramento das ações;
 - g) Criação de mecanismos de divulgação dos resultados alcançados pelo Programa.
- V - Realizar a formação continuada de profissionais de saúde e educação e eventos para troca de experiências.



cidando com amor do que é nosso

Art. 5º. O Grupo Gestor do PROSAPREM terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - 01 (um) representante do Programa de Saúde na Família – PSF;

IV – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante dos Adolescentes;

VII – 01 (um) representante dos Estudantes Universitários.

§ 1º Cada integrante do GRUGEM terá 01 (um) suplente.

§ 2º - As nomeações dos integrantes do Grupo Gestor do PROSAPREM serão feitas por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 6º. A lei orçamentária anual alocará, em rubrica específica, recursos destinados à operacionalização do Programa Saúde e Prevenção nas Escolas Municipais - PROSAPREM.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapetim, 17 de junho de 2011

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal